

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000202/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021209/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.253789/2025-54
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ n. 46.710.597/0001-69, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOANA FERREIRA VIEIRA e por seu Diretor, Sr(a). VENANCIO JACINTO GUIMARAES NETO;

FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ n. 20.003.699/0011-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOANA FERREIRA VIEIRA e por seu Diretor, Sr(a). VENANCIO JACINTO GUIMARAES NETO;

E

FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 36.910.651/0001-66, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RONEI DE LIMA ZIMMERMANN;

SINTAFQUIMI - SINDICATO TRABALHADORES ALCOOL E FERTILIZANTES DOSQUIMICOS, CNPJ n. 26.136.352/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO DE JESUS ARAUJO;

SINTIALCOOL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FABRICACAO DE ALCOOL, CNPJ n. 07.236.687/0001-08, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). DANIEL LUCIANO OLAVO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria de Fabricação de álcool**, com abrangência territorial em **Lucas do Rio Verde/MT, Primavera do Leste/MT e Sorriso/MT**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÕES GERAIS

a) **BOOK EMPRESA:** Conjunto de metas definidas anualmente conforme estratégia de negócios da organização.

b) **BOOK DA ÁREA:** Conjunto de metas definidas entre departamentos e seus respectivos funcionários. O resultado deste grupo de metas poderá ser ajustado de forma discricionária pelo comitê de executivos da empresa e acionistas ("Comitê Executivo" ou "Comitê"). Na hipótese da avaliação de desempenho individual do funcionário resultar na categoria "Reavaliar", ele não fará jus ao recebimento de eventual valor apurado sob a rubrica do Book da Área.

c) **DESEMPENHO INDIVIDUAL:** Resultado da avaliação de desempenho individual do funcionário durante o período de análise, onde será avaliada a contribuição individual do funcionário para os resultados do departamento e a aderência dos comportamentos apresentados durante o ciclo, ao esperado pela empresa. Haverá diferenciação de pagamento de acordo com o resultado de avaliações de desempenho individual (Reavaliar – 0%, Plano de Melhoria – 0%, Contribuidor – 80%, Contribuidor Chave – 100%, Alta Performance – 150% e Alta Performance+ - 200%).

d) **GRUPO I:** Enquadram-se no Grupo I todos os colaboradores pertencentes as seguintes diretorias: Presidência, Desenvolvimento de Negócios, Supply Chain, Comercial Originação/DDG e Etanol, e Finanças, e também colaboradores da diretoria de Operações que estiverem no Grade 17 e acima de acordo com a política de cargos e salários.

e) **GRUPO II:** Enquadram-se no Grupo II todos os colaboradores pertencentes a diretoria de Operações que estiverem no Grade 16 (Líderes) e abaixo de acordo com a política de cargos e salários.

CLÁUSULA QUARTA - CÁLCULO

Parágrafo Primeiro: A apuração do PPR a ser pago ocorrerá após o fechamento dos resultados do ciclo, através da multiplicação do número de salários, a título de PPR, definidos para o cargo (de acordo com Política de Cargos e salários) pelos pesos estabelecidos para o alcance de cada grupo de metas, além de proporcionalidade definida pela quantidade de meses efetivamente trabalhados no ciclo.

Parágrafo Segundo: Pesos das metas por Grupo

Grupo de Metas	GRUPO I	GRUPO II
BOOK EMPRESA	40%	0%
BOOK DA ÁREA	30%	100%
DESEMPENHO INDIVIDUAL	30%	0%

Parágrafo Terceiro: Target (número de salários) por Grupo:

a) Grupo I

1. **CEO, VPs, Diretores** que estiverem enquadrados no grade 23 e acima, serão elegíveis a 12 salários anuais como PPR target.

2. **Gerente Executivo que estiverem** no grade 21 e 22, serão elegíveis a 9 salários anuais como PPR target.

3. **Gerentes, Coordenadores, Supervisores e Especialistas** e demais cargos (exceto cargos que estiverem no item anterior) no grade 20 e abaixo, serão elegíveis a 6 salários anuais como PPR target.

b) Grupo II

1. Elegíveis a 1,5 salários por trimestre, conforme atingimento das metas do setor, considerado para cada período de apuração.

CLÁUSULA QUINTA - REGRAS DE ELEGIBILIDADE, REDUÇÃO E PERDA DO PPR

Parágrafo Primeiro: São elegíveis:

a) GRUPO I (FUNÇÕES CORPORATIVAS/ADMINISTRATIVAS)

- Funcionários (CLTs) admitidos no período (ou não), ativos no mês seguinte ao final do período de apuração, e que tenham sido admitidos até o dia 31 de dezembro do referido período de apuração;
- Funcionários demitidos (por iniciativa da empresa) sem justa causa que tenham no mínimo 9 (nove) meses trabalhados no período de apuração – neste caso, a meta “desempenho individual” equivalente a 30% será discricionária da FS.

b) GRUPO II (FUNÇÕES OPERACIONAIS DA INDÚSTRIA)

- Funcionários (CLTs) admitidos no período (ou não), ativos no mês seguinte ao final do período de apuração, e que tenham no mínimo 50 (cinquenta) dias trabalhados no período de apuração;
- Funcionários demitidos (por iniciativa da empresa) sem justa causa que tenham contribuído com 90 (noventa) dias trabalhados no período de apuração do PPR.

Parágrafo Segundo: os funcionários que, na apuração do desempenho individual, obtiverem resultado de Performance como Reavaliar, terão o atingimento da meta do Book Área como zero por cento.

Parágrafo Terceiro: Afastamentos

a) Licença maternidade

Afastadas por Licença Maternidade durante o período de apuração são elegíveis ao PPR integral, porém o desempenho individual será discricionário do Comitê Executivo.

b) Demais tipos de afastamentos

- Funcionários afastados por outros motivos, desde que pelo período inferior a 12 (doze) meses, são elegíveis ao PPR integral, neste caso, a meta “desempenho individual” equivalente a 30% será discricionária do Comitê;
- Funcionários afastados pelo período superior a 12 (doze) meses não são elegíveis ao PPR.

Parágrafo Quarto: Promoções

Funcionários promovidos para cargos com número de salários target superior ao do cargo anterior durante o período de apuração, receberão PPR proporcional aos meses trabalhados em cada cargo.

Parágrafo Quinto: Não são elegíveis

- Estagiários, aprendizes e safristas;
- Funcionários demitidos por justa causa;
- Funcionários que pedirem demissão (de forma voluntária), antes do término do período de apuração, independentemente da quantidade de dias trabalhados no período;
- Funcionários desligados em comum acordo antes do término do período de apuração, independentemente da quantidade de dias trabalhados no período;
- Funcionários que acionarem judicialmente a FS.

Parágrafo Sexto: Casos de Redução e Perda do PPR

São causas para perda de percentual de PPR no período de apuração, sendo que para o Grupo I anualmente e aplicado por infração e até o percentual referenciado na tabela de referência e, para o Grupo II trimestralmente e aplicado por infração e no percentual referenciado na tabela de referência, conforme tabela de referência, na ocorrência dos seguintes casos:

i) Segurança

a). Em caso de aplicação de medida disciplinar (advertência escrita, suspensão) gerada pela violação das regras de segurança (Regras de Ouro), identificada e analisada pela equipe de SSMA da FS;

b). Na ocorrência de um acidente ou incidente com/sem afastamento devido ao não cumprimento das regras de segurança (Regras de Ouro), identificado e analisado pela equipe de SSMA da FS Bioenergia

ii) Meio Ambiente

a). Em caso de aplicação de medida disciplinar gerada pela violação de exigências ambientais, devidamente identificada e analisada pela equipe de SSMA e Meio Ambiente da FS. Este tipo de evento será avaliado por um Comitê Colegiado formado por integrantes da Diretoria, Meio Ambiente e SSMA.

b). Na ocorrência de um acidente ambiental devidamente identificado e analisado pela equipe de SSMA e Meio Ambiente da FS. Evento será avaliado por um Comitê Colegiado formado por integrantes da Diretoria, Meio Ambiente e SSMA.

iii) Comportamento

a). Em caso de aplicação de medida disciplinar (advertência escrita, suspensão) diversas, relacionadas a comportamentos inadequados e não elencadas nas alíneas anteriores.

b). Falta não justificada;

TABELA DE REFERÊNCIA POR INFRAÇÃO (% sobre total)

Percentual de Perda de PPR Individual	Violações	Segurança		Meio Ambiente		Comportamento	
		a)	b)	a)	b)	a)	b)
	Grupo I	6,25%	25%	6,25	25%	6,25%	2,50%
	Grupo II	25%	100%	100%	100%	25%	10%
Estendido a Equipe							
Grupo I	6,25%		6,25%				
Grupo II	25%		25%				

V. Para decisão dos pontos acima e/ou que não foram mencionados, mas que são passíveis de perda, será tomada em colegiado, com a presença da diretoria ou designados por ela.

CLÁUSULA SEXTA - PERÍODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: para os funcionários enquadrados no **GRUPO I**, o período de apuração será de 01 de Abril a 31 de Março e o pagamento será realizado considerando o salário base mensal do funcionário elegível, no último mês do período (Março), em até 120 dias após o final do período de apuração.

Parágrafo Segundo: para os funcionários enquadrados no **GRUPO II**, os períodos de apuração serão assim realizados:

TRIMESTRE 1 – apuração de 01/04 à 30/06 com pagamento até 05/08.

TRIMESTRE 2 – apuração de 01/07 à 30/09 com pagamento até 05/11.

TRIMESTRE 3 – apuração de 01/10 à 31/12 com pagamento até 05/02.

TRIMESTRE 4 – apuração de 01/01 à 31/03 com pagamento até 120 dias após o período de apuração.

Parágrafo Terceiro: Valores pagos a título de participação nos resultados não serão considerados para efeito de incidência de ônus sociais, trabalhistas, previdenciários ou fiscais, apenas haverá a incidência do Imposto de Renda, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos de valores e todo e qualquer benefício oriundo deste Programa, não integram, em nenhuma hipótese, o salário do empregado, para nenhum efeito, tais como: FGTS, 13º salário, férias, INSS, horas extras, insalubridade, periculosidade, comissão e gratificação.

Parágrafo Segundo: Em caso de óbito, o valor do PPR será devido aos sucessores e/ou herdeiros do empregado, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro: Em caso de legislação superveniente, revogação da Lei 10.101/2000, alteração das disposições previstas na CLT, decisão judicial, Convenção Coletiva, ou seja, quaisquer alterações em relação ao Programa, o presente Instrumento de Acordo poderá ser revisto, ou mesmo revogado, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: A renovação do presente Acordo não será automática, caso haja interesse da empresa, um novo Acordo será confeccionado.

CLÁUSULA OITAVA - FORO E LEGISLAÇÃO

Parágrafo Primeiro: as partes elegem a Vara de Trabalho da Comarca de Lucas do Rio Verde para dirimir eventuais dúvidas resultantes do presente Acordo.

Parágrafo Segundo: O presente acordo coletivo foi autorizado por assembleia onde estiveram presentes os empregados, conjuntamente com o representante do sindicato profissional, conforme determina o artº 612 da CLT.

}

JOANA FERREIRA VIEIRA
Procurador
FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A

VENANCIO JACINTO GUIMARAES NETO
Diretor
FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A

JOANA FERREIRA VIEIRA
Procurador
FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA

VENANCIO JACINTO GUIMARAES NETO
Diretor
FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA

RONEI DE LIMA ZIMMERMANN
Membro de Diretoria Colegiada
FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO

ALBERTO DE JESUS ARAUJO
Presidente
SINTAFQUIMI - SINDICATO TRABALHADORES ALCOOL E FERTILIZANTES DOSQUIMICOS

DANIEL LUCIANO OLAVO
Tesoureiro
SINTIALCOOL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FABRICACAO
DE ALCOOL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA LRV

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA CORP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA PDL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA SMT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.